



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

**LEI Nº 2.820, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MAXWELL SCAPINI, Prefeito eleito pelo Povo do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

## **LEI**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, de parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do Artigo 5.º do Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006, com as alterações subsequentes, prêmio financeiro, em razão da exigência de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades para o atingimento de metas pactuadas pela Secretaria, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

**§ 1º.** O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida.

**§ 2º.** O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado na forma de prêmio financeiro aos agentes que estiverem em pleno exercício de suas funções, desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde da comunidade, e que tenham desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

**§ 3º.** Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes que, no curso do período, estiverem afastados, licenciados ou readaptados com exclusão no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), com exceção dos casos de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde,

**§ 4º.** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

**§ 5º.** O valor repassado com base nesta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

**§ 6º.** Deixará de receber o Incentivo Financeiro Adicional o servidor que, no curso do período aquisitivo, tenha sofrido advertência ou outra sanção administrativa, após conclusão do competente procedimento administrativo disciplinar.

**Art. 2º.** O pagamento da parcela adicional do Incentivo regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim, Programa Saúde da Família.

**Art. 3º.** O Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º.** O incentivo financeiro anual será pago aos Agentes Comunitários de saúde e aos Agentes Comunitários de Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º.** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o dever de manter atualizado o cadastro, para que se enquadre aos requisitos para credenciamento, junto ao Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), e a atualização dos dados dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias para que possam receber o Incentivo Financeiro Adicional.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, conforme as seguintes rubricas:

|                                                          |  |                                                                         |  |
|----------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>Órgão</b>                                             |  | <b>13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                            |  |
| Unidade                                                  |  | 13.002 – SEC MUN SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL SAÚDE – MSAUDE/SUS -UNIÃO        |  |
| Programa                                                 |  | 1043 – GESTÃO ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE – MS/SUS                           |  |
| Função/Subfunção                                         |  | 10 – Saúde – Subfunção 301 – Atenção Básica                             |  |
| <b>Atividade</b>                                         |  | <b>2.236 – Execução de Ação de Agentes Comunitário de Saúde ACS/SUS</b> |  |
| Despesas                                                 |  | Fonte Recursos                                                          |  |
| 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil |  | 01051/01051.06.02.06.20                                                 |  |

|                  |  |                                                                                        |  |
|------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>Órgão</b>     |  | <b>13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                                           |  |
| Unidade          |  | 13.002 – SEC MUN SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL SAÚDE – MSAUDE/SUS -UNIÃO                       |  |
| Programa         |  | 1044 – EXECUÇÃO E GESTÃO VIGILÂNCIA EM SAÚDE / SUS                                     |  |
| Função/Subfunção |  | 10 – Saúde – Subfunção 305 – Vigilância Epidemiológica                                 |  |
| <b>Atividade</b> |  | <b>2.246 – Execução de Assistência Financeira Agentes de Combate às Endemias – SUS</b> |  |





# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

| Despesas                                                 | Fonte Recursos          |  |
|----------------------------------------------------------|-------------------------|--|
| 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil | 01051/01051.06.02.06.20 |  |

**Art. 7º.** A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Capitão Leônidas Marques, Paraná, 03 de dezembro de 2025.

  
**MAXWELL SCAPINI**  
Prefeito Municipal

| PUBLICADO                           |                                                                |
|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 9091<br>Data: 04/12/25 - Edição: 3420 |
| <input type="checkbox"/>            | Jornal: _____<br>Data: ____/____/____ - Edição: _____          |